TCE

GABINETE CONS. ANTONIO HONORATO

PROCESSO: TCE/009324/2019
NATUREZA: AUDITORIA
OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PERÍODO: 01/01 A 30/06/2019
ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA (BAHIATURSA)
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA (SETUR)

RESOLUÇÃO N.º 000048/2020

EMENTA: AUDITORIA. JUNTAR OS AUTOS AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SETUR E BAHIATURSA, EXERCÍCIO DE 2019. APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DA BAHIATURSA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, determinar: a) a juntada da auditoria aos processos de prestação de contas da SETUR e da Bahiatursa, exercício de 2019, para o acompanhamento por este Tribunal das medidas adotadas e, em especial, para a apuração de eventual ocorrência de prejuízo ao erário estadual para responsabilização dos agentes envolvidos na irregularidade referente a 'Não comprovação de despesa com patrocínio no montante de R$300.000,00', e verificação da questão relativa ao valor expressivo de pagamento de despesas a título indenizatório que não se enquadram em circunstância emergencial e consequente falta de evidências de imputação de responsabilidade nesses pagamentos; b) a aplicação da multa prevista no art. 35, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Diogo Rodrigues Medrado, Diretor Superintendente da Bahiatursa, pela limitação de acesso às informações solicitadas pela Coordenadoria de Controle Externo competente; c) a Bahiatursa: c.1) observar os dispositivos da Lei no 4.320/64 atinentes às etapas do pagamento e da liquidação de despesa, especialmente quanto à apresentação de relatórios de cumprimento de objeto e demais documentos contratual e legalmente exigidos; c.2) evitar a celebração de contratos verbais e/ou sem a formalização legalmente exigida e pagamentos por indenização, decorrentes do fim de vigência contratual sem a adoção de providências tempestivas para renovação ou deflagração de novo procedimento licitatório,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTM2ODUW

ou do surgimento de situações consideradas emergenciais atribuíveis unicamente à falta de planejamento adequado e tempestivo da Administração; c.3) evitar a contratação direta por dispensa emergencial, sob a alegação de situações consideradas “emergenciais”, mas também atribuíveis à falta de planejamento adequado e tempestivo, notadamente quando se referem a eventos anuais previsíveis, como Réveillon, Carnaval, São João, dentre outros; c.4) estabelecer, nos futuros contratos de aquisição de cota patrocínio, critérios prévios e objetivos para seleção dos artistas a serem patrocinados, bem como justificar adequadamente o preço, a fim de atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade; a sua viabilidade técnica, econômica e financeira; ao interesse do patrocinador no segmento; aos retornos a serem obtidos; e à avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados pretendidos; c.5) evitar a repetição das mesmas irregularidades nos exercícios subsequentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTM2ODUW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 09/09/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 09/09/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 08/09/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 09/09/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 10/09/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 10/09/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 09/09/2020

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 09/09/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 08/09/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTM2ODUW